



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 078/2023.

O Município de Cantagalo, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Pregoeiro, designado pela PORTARIA N. 9.510/22, vem, em razão da IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório da Tomada de Preço em epígrafe, interposta pela empresa **CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.515.210/0001-00, estabelecida à Avenida da Universidades, nº 325, Pedra Branca, Palhoça, Estado de Santa Catarina, apresentar as suas razões para, ao final, decidir, como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa **CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** ao ato convocatório da Tomada de Preços Nº 078/2023, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de tiras de reagentes para o atendimento dos pacientes insulinos dependentes do município de Cantagalo/RJ, conforme explanado a seguir.

II. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação e, nesta, verificou-se que os mesmos atendem plenamente à exigência do Item 22.1 do Edital visto que a impugnação da empresa **Controller Comércio e Serviços Ltda** foi apresentada no dia 15 de setembro de 2023, sendo que a sessão de licitação estava agendada para a data de 21/09/2023, portanto, interposta em conformidade com as exigências legais, especificamente no que se refere à TEMPESTIVIDADE, senão vejamos:

“22.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”

Sendo assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade de interposição de impugnação, quais sejam legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo da empresa insurgente, este Pregoeiro tomou conhecimento para à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela impugnante, senão vejamos:

III. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE:

A empresa **CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, em sua peça impugnatória, menciona que a descrição do item é falha por não contemplar a exigência de monitores recarregáveis, justificando que os mesmos atenderiam as normas de sustentabilidade, evitando a utilização de pilhas e baterias.

Ante o exposto, requer-se a alteração do edital, para prever critérios sustentáveis para funcionamento dos monitores, para que seja recarregável sem a necessidade de baterias e pilhas, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988, art. 3º da Lei 8.666/93 e da jurisprudência dos Tribunais de Contas.

IV. MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

Em resposta aos questionamentos da empresa CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.515.210/0001-00, destaca-se que, conforme a legislação apresentada não caracteriza uma obrigação por parte da



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

administração pública de optar por um parâmetro sustentável. Tão somente, é o reconhecimento de tal parâmetro como legítimo, como POSSÍVEL nas compras públicas.

Ademais, a empresa não apresenta maiores detalhes que realmente caracterizem a escolha de um monitor com bateria como mais sustentável que os demais produtos presentes no mercado. Da mesma forma, a escolha por um monitor com bateria interna recarregável iria restringir a competitividade e concorrência no certame, em contrário a legislação em vigor. Tal pedido também iria elevar o valor da aquisição, contrariando o princípio da economicidade sem que haja uma vantagem sustentável considerável e comprovada.

V - DECISÃO

Pelo exposto e, por fim, subsidiada pela área demandante, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao pedido de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico n.º 78/2023, interposto pela empresa **CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Cumprir informar que o Pedido de Impugnação, as considerações exaradas pela área técnica e os demais documentos necessários para embasamento da tomada de decisão restam juntados aos autos do processo administrativo nº 374/2023 com as devidas rubricas.

O pedido de impugnação com as respectivas respostas encontram-se disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo, endereço eletrônico: www.cantagalo.rj.gov.br

É a decisão.

Cantagalo, 26 de setembro de 2023.



Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro